

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVO DO NDE

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da FAFIRE.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, avaliação, atualização e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

Parágrafo Único - Cada um dos cursos acima mencionados terá seu NDE, conforme estabelece este Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º- São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional dos egressos dos cursos;
- II. Conduzir os trabalhos de reestruturação dos projetos pedagógicos dos cursos, objetivando suas atualizações curriculares, quando necessárias, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- III. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento dos cursos definidas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE e pelo Regimento da FAFIRE;
- IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades constantes nos projetos pedagógicos dos cursos;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão que contribuam para a melhor formação dos integrantes dos cursos;
- VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação da FAFIRE;

VII. Exercer as demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento da Faculdade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Pelo Coordenador do curso, membro nato, como presidente do núcleo;
- II. Por quatro docentes do curso, designados pela Direção da FAFIRE.

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE mais antigo no magistério, na FAFIRE.

Art. 5º. O período de permanência de cada participante no NDE, será de 2 (dois) anos, enquanto o docente mantiver vínculo empregatício com a FAFIRE, devendo ser renovado, a cada dois anos, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 6. Ocorrendo vacância de um ou mais membros antes dos 2 (dois) anos previstos para a renovação do Núcleo, os membros do NDE, por maioria, indicarão os substitutos à Direção da FAFIRE.

Parágrafo Único: A ausência de membros do NDE a 2 (duas) reuniões, a cada semestre, implicará a sua substituição.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AOS DOCENTES PARA PARTICIPAREM DO NDE

Art. 7º. Os docentes que compõem o NDE devem fazer parte do curso e possuir titulação acadêmica de pós-graduação e pelo menos 60% obtidas nos programas stricto sensu.

Art. 8º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é de, pelo menos, 80% (oitenta por cento).

Art. 9º. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% de tempo integral, em consonância com a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 11. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, pelo menos 3 (três) vezes por semestre e no máximo 5 (cinco) incluindo as reuniões extraordinárias, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 12. O *quorum* mínimo para dar início à reunião é de 3 (três) membros do NDE.

Art. 13 - A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) Avaliação das deliberações da última reunião;
- c) Assuntos da pauta prevista;
- d) Outros assuntos de interesse geral.

§ 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante - NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º - Das reuniões, um dos membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE, lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Art. 14. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 15 Os membros do NDE farão jus ao pagamento, correspondente a 1 (uma) hora/aula, por hora de reunião realizada e integrará a sua carga horária na FAFIRE.

Art. 16 – Cada reunião deverá ter uma duração aproximada de 3 (três) horas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 18. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Recife-PE, 19 dezembro de 2016

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

Aprovado em Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em de 27 de dezembro de 2016.